



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Parecer ao PL nº 547/2023

Interessado: Vereador Aldo Clemente

Relator: Vereador Robério Paulino

EMENTA:

Parecer ao PL 547/2023 que dispõe sobre medidas para facilitar a apresentação de defesas e/ou recursos da autuação de infração de trânsito por meio da internet, através de disponibilização de peticionamento eletrônico.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 547/2023 de autoria do vereador Aldo Clemente que dispõe sobre medidas para facilitar a apresentação de defesas e/ou recursos da autuação de infração de trânsito por meio da internet, através de disponibilização de peticionamento eletrônico.

Em sua justificativa alude que a presente proposição objetiva possibilitar maior celeridade no encaminhamento de defesas e recursos de multas de trânsito aplicadas por autoridades de trânsito, e dispositivos eletrônicos, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência.

O objetivo desta proposta é a simplificação de acesso da população para a apresentação de defesas e recursos contra a autuação de infrações de trânsito, por intermédio do emprego de tecnologias inovadoras de comunicação e informação.

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 09/04/24
te

PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL encontra óbice, salvo melhor juízo.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que no portal eletrônico da STTU o recurso para multas pode ser apresentado também no formato online pelo portal directa.natal.rn.gov.br.

Isto posto, desde agosto de 2018, recursos de multas de trânsito podem ser realizados online, segundo o site da prefeitura de natal.

Neste diapasão, também se questiona se a pretensão legislativa do nobre edil tem como escopo o de restringir as formas já adotadas de acoste recursal junto à STTU.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do presente Projeto, por já haver regulamentação municipal da pretensão postulada, nos termos do art. 59, IX, "b", do Regimento Interno.

NATAL/RN, 25 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR ROBÉRIO PAULINO (PSOL)
Relator